



= LEI Nº 1.085 =

DISPONDO SOBRE: autorização para contrair um empréstimo de Cr\$2.916.263.660, com a Caixa Econômica do Estado, destinado às obras de ampliação do serviço de água à cidade.-

FLORIVALDO LEAL, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizada a contrair com a - Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$2.916.263.660 (dois bilhões, novecentos e dezesseis milhões, duzentos e sessenta e três mil, - seiscentos e sessenta cruzeiros), destinando-se Cr\$. . . . . 2.165.000.000 (dois bilhões, cento e sessenta e cinco milhões de cruzeiros) aos Serviços de abastecimento de água da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de - Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado; e Cr\$751.263.660 (setecentos e cinquenta e um milhões, duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta cruzeiros) ao custeio da "taxa de expediente" instituída pela Resolução nº CEESP-CA-6/64.

ARTIGO 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - Juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de - 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) - garantia das rendas provenientes das taxas de execução dos serviços de abastecimento de água e das demais renda do Município, inclusive o excesso de arre



cadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 - da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União.

- d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

ARTIGO 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

ARTIGO 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixados acréscimos de taxas mensais de execução do serviço de abastecimento de água que passarão a ser arrecadados na forma dos parágrafos seguintes. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de execução do serviço de abastecimento de água em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, - creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato aos respectivos vencimentos.

§ 1º - Ficam criados acréscimos de taxas de execução do serviço de abastecimento de água no Município, os quais serão lançados pelo Poder Executivo, na forma do parágrafo subsequente, sobre todos os imóveis, como base na testada dos imóveis, servidos pela rede de água.

§ 2º - Os acréscimos das taxas de execução desses serviços, deverão ser regulamentados por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até 60 (sessenta) dias após o recebimento da primeira parcela do empréstimo de que trata esta lei, e não poderão ser inferiores a média de Cr\$209 (duzentos e nove cruzeiros) por metro linear de construção.



- ARTIGO 5º - A taxa média mensal remuneratória do serviço de abastecimento de água a ser cobrada apenas dos usuários, deverá ser regulamentada, pelo Poder Executivo no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não podendo atingir o valor inferior ao necessário para ocorrer a manutenção, mediante estudo econômico e financeiro.
- ARTIGO 6º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.
- ARTIGO 7º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que foram estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.
- § ÚNICO - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte de interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.
- ARTIGO 8º - Fica aberto na Divisão de Contabilidade e Orçamento um crédito especial de Cr\$335.200.000 (trezentos e trinta e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros) com vigência de 13 (treze) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.
- § ÚNICO - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que fica o Prefeito autorizado a proceder.
- ARTIGO 9º - Fica igualmente aberto na Divisão de Contabilidade e Orçamento, crédito especial de Cr\$2.916.263.660 (dois bilhões novecentos e dezesseis milhões, duzentos e sessenta e três



mil, seiscentos e sessenta cruzeiros), com vigência de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato do empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução do serviço de abastecimento de água e no custeio da "taxa de expediente", nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com os recursos previstos na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

ARTIGO 10º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 21 de dezembro de 1965

FLORIVALDO LEAL  
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 1965.

LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL  
 Diretor

t.e.r.